DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11456188)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIM (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SE PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLU REGULAMENTADORA, DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

I) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de aquisição de placas de divisórias comuns, portas e materiais acessórios, proveniente da necessidade de reposição de estoque deste TRF3R, visto que o material adquirido pela última contratação foi totalmente consumido.

Haja vista a reestruturação física e a manutenção dos locais ocupados por este Tribunal, as adequações e remanejamentos de vários setores com alta frequência de solicitação, bem como a garantia de recomposição da reserva técnica, faz-se necessária a contratação do fornecimento de material de divisórias navais.

A contratação mais recente deste objeto, ora planejada por este TRF3R via expediente 0015073-77.2022.4.03.8000, gerou 3 atas de registros de preços (9504634, 9504755 e 9504705), em fevereiro de 2023, cujo material segue indisponível em estoque atualmente.

Posto isto, pretende-se, com o presente, suprir a demanda de materiais mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriundo do pregão 90004/2024, gerenciado pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região- TRF6 (11195400).

Considerando que o material adquirido pela última contratação deste TRF3R foram consumidas no período estimado de um ano, ainda, considerando que este quantitativo excede o limite de 50% das quantidades constantes da ata que se pretende aderir, resta constatada a viabilidade de adesão do limite máximo autorizado correspondente ao item 01, bem como ao item 2.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações - DMAT*

Responsável pela demanda: *Claudomiro Souza Nascimento*

E-mail: *dmat@trf3.jus.br*

Telefone: (11) 3012-1044

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços *imediatamente*

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC: *A presente contratação está incluída no PAC de 2024, sob ID 73 (0011542-46.2023.4.03.8000).*

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região. *Sim, Indicador "8.12. dob - destinação de resíduos de obras e reformas (11142854, SEI nº0180362-96.2021.4.03.8000).*

5. Assinaturas

Município de São Paulo, 22 de novembro de 2024

_____

Joyce Terassaka Dias

Supervisora da Seção de Telefonia e Controle de Contratos

RF 4178

_____

Claudomiro Souza Nascimento

Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações

RF 3819

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Joyce Terassaka Dias**, **Supervisor(a) da Seção de Telefonia e Controle de Contratos** , em 22/11/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudomiro Souza Nascimento**, **Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações** , em 22/11/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11456188** e o código CRC **717D74C1**.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11274322)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

Conforme informado no DFD (11318698), trata-se de aquisição de placas de divisórias comuns, portas e materiais acessórios, proveniente da necessidade de reposição de estoque deste TRF3R, visto que o material adquirido pela última contratação foi totalmente consumido.

Haja vista a reestruturação física e a manutenção dos locais ocupados por este Tribunal, as adequações e remanejamentos de vários setores com alta frequência de solicitação, bem como a garantia de recomposição da reserva técnica, faz-se necessária a contratação do fornecimento de material de divisórias navais.

A contratação mais recente deste objeto, ora planejada por este TRF-3 via expediente 0015073-77.2022.4.03.8000, gerou 3 atas de registros de preços (9504634, 9504755 e 9504705), em fevereiro de 2023, cujo material segue indisponível em estoque atualmente.

Posto isto, pretende-se, com o presente, suprir a demanda de materiais mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriundo do pregão 90004/2024, gerenciado pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região- TRF6 (11195400).

Considerando que o material adquirido pela última contratação deste TRF-3 foram consumidas no período estimado de um ano, ainda, considerando que este quantitativo excede o limite de 50% das quantidades constantes da ata que se pretende aderir, resta constatada a viabilidade de adesão do limite máximo autorizado correspondente ao item 01, bem como ao item 2.

2. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Para o objeto em questão não será adotada a compra compartilhada, considerando que a opção mais adequada para o atendimento da necessidade é adesão à Ata de Registro de Preços.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos estão previstos na cláusula 4.1. do Termo de Referência (11197986).

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de fornecimento não contínuo, pois não há uma demanda de caráter permanente. Uma vez satisfeita a demanda com o fornecimento do objeto, outra contratação somente será necessária depois de verificada nova demanda.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

A indicação de marcas e modelos está prevista nas cláusulas 4.2. e 4.3. do Termo de Referência (11197986).

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não haverá vedação, conforme informado no item 4.3 do Termo de Referência (11197986).

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não haverá exigência de amostra, considerando o objeto de análise no presente estudo é adesão à Ata de Registro de Preços, cujos materiais já são conhecidos.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não será exigida a carta de solidariedade, conforme cláusula 4.4. do Termo de Referência (11197986).

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de 90 (noventa) dias, conforme cláusula 5.5. do Termo de Referência (11197986).

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica considerando não tratar-se de produto perecível.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não será exigida.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação, conforme cláusula 4.6. do Termo de Referência (11197986).

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme cláusula 4.5. do Termo de Referência (11197986).

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não será admitida.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

2.15. Participação na disputa

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

O instrumento para formalizar o ajuste será nota de empenho, conforme cláusula 5.1. do Termo de Referência (11197986).

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

Não se aplica, por se tratar de aquisição de bens em parcela única.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, conforme cláusula 5.1. do Termo de Referência (11197986).

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Os critérios de reajuste a serem atendidos estão previstos na cláusula 9.2 do Termo de Referência (11197986).

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Os bens serão entregues em remessa única.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Não se aplica

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade da contratação enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Por se tratar de aquisição de bens, não é cabível a utilização do IMR.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não haverá antecipação do pagamento, que se dará no prazo estabelecido no item 7.18 do Termo de Referência (11197986).

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica. Não se aplica

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. Não se aplica

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia. Não se aplica

2.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante evidenciará:

a) dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.° 14.133/2021:

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) proporcionará celeridade ao processo de aquisição do objeto pretendido, eliminando a necessidade de realização de nova licitação, o que implicaria maior tempo e recursos. Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma decisão técnica e economicamente viável, garantindo eficiência, redução de custos operacionais e maior agilidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

b) justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

A adesão se mostra viável, pois os quantitativos demandados não excedem cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes e atende integralmente a necessidade do Tribunal.

c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

A vantajosidade do preço da Ata a que se pretende aderir está demonstrada no Mapa Comparativo de Preços Banco de Preços (11312025)

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, II da Resolução 587/2023.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, II da Resolução 587/2023.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

As quantidades foram informadas e justificadas no Despacho 11144167 e Encaminhamento 11201803.

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 131.100, conforme informado no Encaminhamento 11201803.

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Trata-se de adesão à Ata, de forma que não há prejuízo em divulgar o orçamento estimado.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Não cabe parcelamento, pois se trata de aquisição de bem indivisível.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, II da Resolução 587/2023.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, II da Resolução 587/2023.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, II da Resolução 587/2023.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 16/10/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 16/10/2024, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joyce Terassaka Dias**, **Supervisor(a) da Seção de Telefonia e Controle de Contratos**, em 18/10/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudomiro Souza Nascimento**, **Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações**, em 18/10/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11274322** e o código CRC **5998F6A9**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TRF6-SELIT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 - TRF6
PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024- TRF6

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região, CNPJ 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, conforme delegação contida no art. 1º, XXI, da Portaria Presi 103/2022, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico 90004/2024 - TRF6**, para registro de preços, publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2024,**processo administrativo 0000146-54.2024.4.06.8000**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de placas de divisória, tipo naval, portas, vidros e complementos com a finalidade de atender às necessidades do TRF6, dada a iminente mudança dos gabinetes de desembargadores e Presidência, bem como o remanejamento de Varas Federais e Seções Administrativas, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Beneficiária: F MELO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 50.356.248/0001-6
Endereço: SHA CONJ 06 CH 15/1 LOTE 02 QUADRA B, Arniqueiras
Telefone: (61)99199-9395
Representante: FILIPE SILVA GOMES DE MELO
Endereço eletrônico: ENG.FILIPEMELO@GMAIL.COM

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	UN	QUANTIDADE	QTDE MÍNIMA A SER SOLICITADA	QTDE MÁXIMA A SER SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1 - PARTICIPAÇÃO AMPLA	1	Divisória painel/painel, cor areia pérola, com ferragens em alumínio na cor preta (ref. mod. Eucaplac, Naval, N1, marca Eucatex) ou similar e toda a ferragem necessária para a instalação de vidros em divisória - baguetes, travessas, perfis, cuja medida máxima do vão será de 1,050m x 1,20m*. * *Essa medida poderá ter variação a menor, de acordo com a necessidade da Contratante.* Os montantes serão duplos, ref. N1AFA, da Eucatex. Especificação: Divisória composta de painéis (dimensões de 1,20 x 2,11m) em chapas duras de fibras de eucalipto, prensadas, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, em dois tipos de cor (areia e branca), com preenchimento em colmeia, espessura de 35mm, estruturadas em perfis de alumínio, com pintura eletrostática na cor preta, modulação básica de 1,20m e pé-direito médio de 3,00m, no padrão semelhante ao do “Naval”, Eucaplac, da Eucatex.	815	m²	1800	1 m²	1800 m²	129,00	R$232.200,00

	2	Porta composta de paineis na cor areia pérola, com perfis em alumínio na cor preta, maçaneta do tipo alavanca em metal cromado na cor preta e dobradiças na cor preta (ref. mod. Eucaplac - Naval N1, marca Eucatex) ou similar. Especificação: Porta composta de painéis (dimensões de 0,82 x 2,11m) em chapas duras de fibras de eucalipto, prensadas, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, na cor areia pérola, com preenchimento em colmeia, espessura de 35mm, com dobradiças em metal cromado e fechadura com maçaneta tipo alavanca, em metal cromado na cor preta, própria para divisórias no padrão semelhante à da Lockwell.	15475	unid.	80	1 unid.	80 unid.	500,00	R$40.000,00
	VALOR TOTAL								R$272.200,00

2.2. Quantidade mínima de pedidos por item 1: 1 m²
2.3. Quantidade mínima de pedidos por item 2: 1 porta
2.4. Quantidade mínima de pedidos por item 3: 1,26 m²
2.5. Quantidade máxima de pedidos por item 1: total do quantitativo previsto
2.6. Quantidade máxima de pedidos por item 2: total do quantitativo previsto
2.7. Quantidade máxima de pedidos por item 3: total do quantitativo previsto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **O órgão gerenciador será o Tribunal Regional Federal da 6ª Região**.

3.2. Em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021, **foi divulgada no Sistema de Registro de Preços** digital (portal Comprasgov) a **Intenção de Registro de Preços 01/2024** - UASG 90059, para a qual **não acudiu nenhum interessado.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, **desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, **deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:**

5.4.1. **Será incluído na ata, na forma de anexo**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.1 tem por objetivo a **formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. **Para fins da ordem de classificação**, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preço.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. **Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, **nas seguintes situações:**

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. **Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. **Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. **O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:**

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. **Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. **O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Tribunal Regional Federal da 6ª Região em Minas Gerais
- assinado eletronicamente -

FILIPE SILVA GOMES DE MELO

Representante da F Melo Construções e Comércio LTDA
- assinado eletronicamente -

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Silva Gomes de Melo**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 02/07/2024, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822426** e o código CRC **DA6BC083**.

Ata da Registro de Preços Grupo 2 (0822426) SEI 0000146-54.2024.4.06.8000 / pg. 15